

**LEI N.º 10.465, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1980 (D.O. DE 14/12/80)**

**Considera de utilidade pública a  
SOCIEDADE FREI ERNESTO  
RODE.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1.º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE FREI ERNESTO RODE, com sede e foro jurídico no município de Caridade.

Art. 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 1980.

**VIRGÍLIO TÁVORA  
Liberato Moacyr de Aguiar  
João Viana de Araújo**

**Categoria da Lei:** Ordinária.

**Temática:** Títulos de Utilidade Pública..

**Palavras-chave:** LEI N.º 10.465, considera, utilidade pública, Sociedade Frei Ernesto Rode, sede, foro, Município de caridade.